



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CEP 35550-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.384/97 DE 02 DE SETEMBRO DE 1997

"DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL -CODEMA- E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Câmara Municipal de Bom Sucesso - MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Divisão de Agricultura, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

Parágrafo único - O CODEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, compete:

- I - Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a Legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal, e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV - Obter e repassar informações e subsídios técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CEP 35550-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO MUNICIPAL

relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a Comunidade em geral;

- V - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental, formal e informal, com ênfase aos problemas do Município;
- VI - Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1.988;
- VII - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
- VIII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao Desenvolvimento Ambiental;
- IX - Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria (ou órgão equivalente) de Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;
- X - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CEP 35550-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO MUNICIPAL

- sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII - Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII - Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CEP 35550-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO MUNICIPAL

visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;

XVII - Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII - Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX - Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI - decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII - Acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CEP 35550-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO MUNICIPAL

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 4º - O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público, e da sociedade civil, a saber:

- I - um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- II - um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- III - o titular de cada órgão do Executivo Municipal abaixo mencionado;
 - 1 - órgão municipal de saúde pública e ação social;
 - 2 - órgão municipal de educação;
 - 3 - órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;
 - 4 - órgão municipal de agricultura, abastecimento e desenvolvimento econômico;
 - 5 - órgão municipal de planejamento;
 - 6 - um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, quando houver;
- IV - dois representantes de órgãos da administração pública estadual e federal que tenham em suas atribuições a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CEP 35550-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO MUNICIPAL

proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no Município, tais como: IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA, Polícia Florestal, Delegacia Regional de Ensino;

V - dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos, Universidades, Faculdades e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

VI - um representante de entidade civil criado com objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no Município;

VII - dois representantes de entidades civis criadas com finalidades de defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do Município;

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º - As sessões do CODEMA serão públicas e as atas deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 8º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º, poderão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CEP 35550-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO MUNICIPAL

substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 10º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica exclusão do CODEMA.

Art. 11º - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

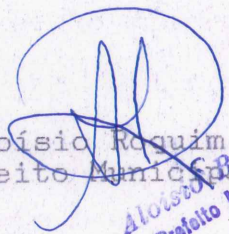
Art. 12º - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13º - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 14º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 02 de setembro de 1997


Aloísio Roguim
Prefeito Municipal